



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 11/2023

São Francisco, 28 de fevereiro de 2023.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antônio Onofre de Deus	CPF/CNPJ: 094.649.646-34
Endereço: Rua Henrique Pereira nº 32	Bairro: Centro
Município: Pratinha	UF: MG
Telefone: (34) 98834-3684 e (34) 98845-2952	E-mail: ecolimasa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro	Área Total (ha): 153,
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 2477 - Livro: 2-I - Cartório da Comarca de Ibiá-MG	Município/UF: Pratinha/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-0A88.9C44.B328.4CC0.9D42.3296.C470.668D

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3537	Hectares		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3537	Hectares	23 K	353834.56 m E	7810749.17 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,3537

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu		0,8192
Cerrado	Campo cerrado		1,5345

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha nativa	29,1517	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Madeira Nativa	1,2435	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2022

Data da vistoria: 10/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/01/2023

Data do recebimento de informações complementares: 25/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 09/02/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,3537 hectares, na Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro.

Este requerimento destina-se a ampliação de empreendimento visando a pecuária.

O material lenhoso (29,1517 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,2435 de madeira nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento e/ou também poderá ser incorporado ao solo, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro, localizada no município de Pratinha/MG. Possui uma área total de 153,8464 hectares, o equivale a 0,1000 módulos fiscais, declarado no CAR.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-0A88.9C44.B328.4CC0.9D42.3296.C470.668D

- Área total: 153,8464 ha

- Área de reserva legal: 42,6341 ha

- Área de preservação permanente: 19,3054 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,1968 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 42,6341 ha.

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Mat.: 2.477 - AV-4 - Cartório de Registro da Comarca de Pratinha/MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro, possui área total declarada no CAR de 153,8464 hectares e possui 42,6341 hectares de Reserva Legal, de acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia strictu sensu e campo cerrado. A propriedade localiza-se no município de Pratinha/MG.

As áreas de reserva legal estão devidamente preservadas.

Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,3537 hectares, a serem utilizados para expansão do empreendimento. Na propriedade existe a criação de bovinos em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (29,1517 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento e/ou também poderão ser incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 500,89 pago em 13/01/2021 - DAE 85660000005 8 00890213210 2 12912140106 8 21196810970 5

Taxa florestal: R\$ 383,29 pago em 09/11/2021 - DAE 85610000003 8 83290213210 5 12912290106 6 21247210970 2 + R\$ 918,59 (lenha) pago em 25/01/2023 - DAE: 85660000009 0 18590213231 4 22812150124 8 14897750210 0 e R\$ 58,56 (madeira) pago em 25/01/2023 DAE: 85660000000 9 58560213231 8 22812290124 9 14890660970 3

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119752

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: De média a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data do dia 10/01/2023 foi realizada vistoria remota no imóvel.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

A área apresenta Reserva Legal separada em 02 (dois) fragmentos com vegetação conservada. As APP's apresentam boa conservação. Vegetação bem esparsa com maior adensamento próximo as APP's. A área requerida apresenta vegetação típica do cerrado condizente com campo cerrado e algumas faixas mais densas.

Inicialmente foi estimada um rendimento de 69,4157 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, porém, foi solicitado ao empreendedor que fizesse uma mensuração da área requerida e após esta mensuração foi houve a correção do volume de lenha nativa para 29,1517 m<sup>3</sup>.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: suavemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho e amarelo.
- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Federal do Rio Paranaíba e na Bacia Estadual do Rio Araguari.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A área requerida para intervenção ambiental é composta por 0,8192 hectare de cerrado stricto sensu e por 1,5345 hectare de campo cerrado, totalizando assim os 2,3537 hectares.
- Fauna: Não foram citados animais presentes em lista de espécies ameaçadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,3537 hectares, na Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro, município de Pratinha/MG, para a expansão da atividade de pecuária. Neste processo será produzido material lenhoso (29,1517 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,2435 de madeira nativa) que serão utilizados no interior do imóvel ou empreendimento.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº 2100.01.0079882/2021-90, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu e campo cerrado.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3129509-5E46.1A19.C2E2.4728.BB1F.A4DB.2404.D140.

Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado realizador pelo Responsável Técnico Leandro Borges de Lima Silva - CRBIO: 76132/04-D.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Prováveis impactos ambientais informados no PIAS:

- A supressão vegetal resultará diretamente em prejuízo à cobertura vegetal e a biodiversidade local, e desencadeará outros impactos, principalmente sobre a fauna;
- Toda a faixa desmatada se constituirá em uma barreira efetiva entre ambientes, dificultando o fluxo de espécies terrestres arborícolas;
- A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e junto com a diminuição do potencial ecológico, ocorrerá a fuga da fauna, para áreas mais seguras. Esses efeitos desencadearão alteração do ecossistema e instabilidade ecológica;
- Carreamento de materiais diversos para os cursos d'água alterando a turbidez e causando assoreamento;
- Instalação de processos erosivos no solo causados pela exposição do mesmo às intempéries após a remoção da vegetação nativa e matéria orgânica superficial.

Medidas mitigadoras sugeridas:

- O isolamento das áreas de reserva legal e de preservação permanente, considerando o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril pelo empreendimento;
- A instalação de placas educativas nas áreas de reserva legal e de preservação permanente do empreendimento, proibindo a caça e a pesca;
- A preferência pela utilização de produtos biodegradáveis e o controle biológico de pragas.
- Construção de barraginhas para contenção de águas pluviais;
- Implantação de curvas de níveis; plantio em nível; preferência ao plantio direto; plantio de gramíneas exóticas como o capim braquiária, que ao mesmo que servirá de pastagem, auxiliará na estabilização do solo e na fixação de nutrientes; rotação de culturas; e aplicação de defensivos agrícolas somente sob orientação de profissional habilitado.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0079882/2021-90, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,3537 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro, município de Pratinha/MG, tendo como requerente o Sr. Antônio Onofre de Deus, com a finalidade de ampliação das áreas de pastagem para bovinos. O empreendedor pretende substituir a vegetação nativa por capim-braquiária.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Matrícula do Imóvel, Cadastro Ambiental Rural, documentos pessoais, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, arquivos digitais, planta topográfica, planilha, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (59784405), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Área total do imóvel de 193,50 ha. Anexada a matrícula nº 2477, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá (40317718), comprovando a identificação do imóvel.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 8/2023 (59071021), que foram atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,3537 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,3537 ha, localizada na propriedade Fazenda Pederneiras - Lugar denominado Retiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel e/ou incorporação do material no solo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.087-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/02/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/02/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61385755** e o código CRC **44B19A6A**.